

LEI MUNICIPAL Nº 5276, DE 02/09/2025
PROJETO DE LEI Nº 5736, DE 01/09/2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE GUARDA-CORPOS EM OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COM VISTAS À PREVENÇÃO DE ESCALADAS E QUEDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A instalação de guarda-corpos em todas as obras e edificações públicas sob responsabilidade do Município de São Sebastião do Paraíso deverá garantir a segurança dos usuários e prevenir acidentes, especialmente quedas e escaladas por crianças.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se às obras públicas municipais concluídas, em execução ou futuras, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes espaços:

- I – escolas, creches e demais unidades de ensino;
- II – unidades básicas de saúde, hospitais e centros de atendimento;
- III – praças, parques, jardins e demais áreas públicas de lazer;
- IV – edificações administrativas e sedes de órgãos da administração municipal;
- V – terminais rodoviários, pontos de ônibus cobertos e similares sob gestão municipal;
- VI – centros culturais, esportivos e de convivência.

§ 2º É vedada, nas obras e edificações referidas no caput, a instalação ou manutenção de guarda-corpos com configuração ou elementos construtivos que facilitem a escalada por crianças, tais como barras, travessas ou desenhos ornamentais horizontais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e implementar um plano de adequação dos guarda-corpos existentes, priorizando os locais com maior circulação de crianças, como escolas, creches e áreas de lazer, observando a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de setembro de 2025.

AUTOR: VEREADOR LUIZ BENEDITO DE PAULA

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE